

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1346/2007, DE QUINZE DE OUTUBRO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº
1163/2004 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu,
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei Municipal nº 1.163/2004, de 18 de agosto de
2004, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º
I -
a).....
b).....
c) ISSQN incidente sobre obras de engenharia,
construção civil e outros serviços necessários à
implantação do complexo industrial (unidade fabril) dos
novos empreendimentos.

Art. 2º
I -
II - Revogado
III -

Art. 4º
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a
doar, para os mesmos fins descritos neste artigo, bens
dominiais cadastrados em seu patrimônio, cuja escritura
de doação constará cláusula de reversibilidade descrita
no caput deste artigo, com autorização prévia do Poder
Legislativo.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.163/2004, de 18 de agosto de 2004, passa a
vigorar acrescida do seguinte art. 4º - A:

Art. 4º-A A concessão dos benefícios de que trata esta lei deverá ser revogada nos seguintes casos:

I – Mudança do Município de Mineiros ou paralisação das atividades da beneficiária durante todo o prazo de isenção especificado no parágrafo único do art. 2º;

II – Redução das atividades da beneficiária em mais de 50 % (cinquenta por cento) por período contínuo superior a 3 (três) meses, durante o período de isenção especificado no parágrafo único do art. 2º;

III – Redução em mais de 50 % (cinquenta por cento) do número de empregos previstos no projeto de instalação.

Parágrafo único. Ocorrendo a revogação dos benefícios previstos nesta lei, a beneficiária ficará obrigada a recolher, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do respectivo ato, os valores que deixar de ser pagos em decorrência da isenção, e, quando for o caso, o valor avaliado do imóvel doado com base no art. 4º, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de seus respectivos vencimentos ou, no caso do recebimento de áreas, desde a data de recebimento da escritura definitiva de doação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (15.10.2007).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).